



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 889, DE 2019.

Autor
Deputado Paulo Pereira da Silva

Partido
Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º Dê ao art. 5º da Medida Provisória nº 889, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de três mil reais por conta.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1967 pelo Governo Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado para proteger o trabalhador no caso de demissão sem justa causa. Abria-se, para o trabalhador, uma conta vinculada ao contrato de trabalho, sendo a ele permitido retirar integralmente os valores lá depositados.

Com o objetivo de, nas palavras do Governo, “*conceder maior liquidez aos recursos*” e “*acelerar a recuperação da economia*”, foi apresentada a Medida Provisória (MP) nº 889, de 2019.

Essa medida traz novas regras para saque do FGTS, e institui o programa Saque Certo, que tem por objetivo, entre outros, de criar nova sistemática de movimentação de contas vinculadas ao Fundo.

O novo texto apresenta 2 modalidades de saque.

CD/19853.68465-09

A primeira permite um saque especial, fora das hipóteses de saque ordinárias (demissão, aquisição ou pagamento de imóvel residencial e em caso de doenças graves, entre outras), de até R\$ 500 por conta, a partir de setembro de 2019.

A segunda, a modalidade de saque-aniversário, o trabalhador tem até outubro para avisar a Caixa Econômica Federal que, a partir de 2020, pretende fazer retiradas no mês do aniversário, em valores que dependerão do saldo da conta. Essa modalidade é optativa e terá implicações para o trabalhador: quem escolher o recebimento anual não terá o repasse do saldo integral em caso de demissão.

Em que pese à boa intenção do governo ao propor essa MP, este parlamentar entende ser muito baixo o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) proposto na primeira modalidade. Assim, propõe-se a emenda em tela para que o valor do saque seja de, no mínimo, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Rogo aos pares, portanto, que apoiem essa iniciativa, que sem dúvida será mais benéfica para o trabalhador brasileiro.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**

CD/19853.68465-09